

Processo: 2024047236.

Pregão Eletrônico – SRP nº 056/2024. Edital Republicado

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente administrativo, educacional e recreativo para atender a demanda do Município de Catalão para os próximos 12(doze) meses.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Reavaliação Administrativa, encaminhado pela licitante AR Distribuidora Ltda – CNPJ: 55.048.684/0001-00, alegando em suma que a empresa Ginerlei Pereira dos Santos – CNPJ: 03.605.331/0001-43 teria apresentado proposta de preços inexequíveis, não condizentes com o praticado no mercado.

Cumprido ressaltar que o instrumento convocatório em epígrafe é objetivo e enfático quanto aos prazos e a forma de protocolo de manifestação de intenção de recorrer e recursos administrativos.

No item 11.1. do referido edital dispõe que o licitante interessado em recorrer deverá, imediatamente, sob pena de preclusão, manifestar sua intenção de recorrer, e terá, a partir de então, conforme item 11.2 do edital, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, exclusivamente, pelo sistema eletrônico. Essa disposição está contida no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital traz ainda que quaisquer outros esclarecimentos sobre o certame, deverão ser encaminhados única e exclusivamente via endereço eletrônico, que se encontra indicado no instrumento convocatório.

O presente Pedido de Reavaliação Administrativa não cumpriu o prazo para apresentação das razões recursais, tampouco a forma de protocolo formal e exigida para esta finalidade, tendo sido entregue diretamente ao Departamento de Licitação e Contratos no dia 27 de março de 2025.

Em que pese intempestivo o presente pedido, passo agora à análise das argumentações apresentadas.

A recorrente não apresentou elementos concretos, comparações mercadológicas ou documentos que pudessem sustentar minimamente a alegação de inexequibilidade da proposta da empresa Ginerlei Pereira dos Santos. Limitou-se a manifestar inconformismo quanto ao valor ofertado e apresentou notas fiscais de alguns produtos, porém estes quando analisados e **convertidos para a unidade de medida** utilizada pela Administração, não demonstram valores discrepantes entre as notas fiscais da recorrente e o preço ofertado pela recorrida.

Nos termos do **art. 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, considera-se inexequível a proposta que, **comprovemente**, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação. Ainda, o §5º do mesmo artigo estabelece que o ônus de comprovar a exequibilidade pode recair sobre o licitante, **desde que haja indícios concretos da inexequibilidade**.



Contudo, **não havendo indícios consistentes apresentados pela recorrente**, não há motivo para instauração de contraditório à empresa classificada, tampouco para desclassificação da proposta.

Ante o exposto, nego provimento ao pedido de reavaliação administrativa, mantendo a classificação da proposta da empresa Ginerclei Pereira dos Santos.

Catalão – GO, 16 de abril de 2025.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação/Pregoeiro

